



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

008 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

018 – SETOR DE INFORMÁTICA

19.122.0075.2153 – Manutenção do Setor de Informática.

207 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 1.500.000,00

209 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

225 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 1.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024 de recursos do tesouro municipal, verificado na rubrica 109 – conta 17215001001 – Cota Parte ICMS Principal, tendo como base no dispositivo constante do inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência nº 6773-3-conta corrente nº 0085-7 PM Tremembé.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito